



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

8º TERMO ADITIVO ao Contrato nº
42/2012 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa LOPEZ
MARINHO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49 e a empresa **LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.031.440/0001-92, sediada na Av. Rio Branco, nº 125, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. **HENRIQUE JOSÉ DE ALMEIDA MARINHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº. 35.542-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.399.917-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. 23069.050.814/2012-48, com base no artigo 57, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, terminando em 21 de janeiro de 2019, e do prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, terminando em 29 de setembro de 2018, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

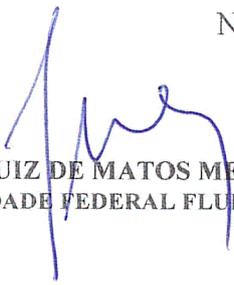
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

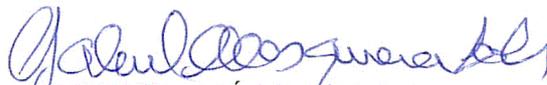
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 19 de Janeiro de 2018.



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



HENRIQUE JOSÉ DE ALMEIDA
MARINHO FILHO
LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES
LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome:

Antonio Ricardo Ribeiro do Outão
Superintendente / SAEN
Mat. SIAPE 6306608

CPF:

785742007/78

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: FERUANDO AMORIM DAS NEVES

CPF:

851203757-15